



**LEI ORDINÁRIA N.º 945 DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração do sentido de circulação de veículos nas ruas Horácio Simonetti, Antônio Leão Barbosa, José Sirdlarczik e Avenida Olímpica, e dá outras providências.

**Art. 1** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, autorizado a implantar e regulamentar o sentido único de circulação de veículos nas seguintes vias urbanas:

I – Rua Horácio Simonetti: terá fluxo único, saindo da Rua Romeu Monti em direção à Rua XV de Novembro.

II – Rua Antônio Leão Barbosa: terá sentido único, com fluxo saindo da Rua Santo Saletti para a Rua Máximo Zanella;

III – Rua José Sirdlarczik: terá sentido único, com fluxo saindo da Rua Andrei Rossini para a Avenida Tenente João Euzébio Rodrigues;

IV – Avenida Olímpica (Centro de Eventos): terá sentido único.

**Art. 2** As alterações de que trata o art. 1º desta Lei têm por objetivos:

I – Reduzir acidentes e conflitos viários, garantindo maior segurança para motoristas e pedestres;

II – Melhorar a fluidez do tráfego, minimizando congestionamentos e tempos de espera;

III – Facilitar o acesso e as manobras de veículos em garagens e estabelecimentos comerciais;

IV – Aumentar a segurança em áreas de grande fluxo de pessoas, como hospedagens e residências;

V – Proteger os pedestres, proporcionando travessias mais seguras.

**Art. 3** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes:



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

I – Implantar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, a sinalização de trânsito vertical e horizontal adequada e necessária para a efetivação das medidas, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN;

II – Promover ampla divulgação e orientação à comunidade sobre as mudanças implementadas, antes e durante o período inicial de adaptação;

III – Realizar o monitoramento contínuo das vias após a implementação para avaliar a eficácia das medidas e realizar os ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 4** O estacionamento de veículos nas vias que tiverem o sentido de circulação alterado será regulamentado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, observando-se as normas técnicas e os princípios da segurança viária.

**Art. 5** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 23 de abril de 2026

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDC3-F090-80A8-8BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 28/04/2026 10:00:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/BDC3-F090-80A8-8BDB>